



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 880 – PÁGINA 1 – ANO IV - MONÇÃO, MA – 5 DE OUTUBRO DE 2022

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

LEIS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DECRETOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 033/2022/CCL/PM. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide CANCELAR a sessão de licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, cujo Objeto é o registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Monção/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que o cancelamento está fundamentado no art. 49 da Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda nos itens 72.1 e 110 do Edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, sendo o certame considerado inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública. O cancelamento de sessão de licitação se utiliza do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do Órgão licitante em relação ao interesse público, sendo medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, ... com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. 1 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada,

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 880 – PÁGINA 2 – ANO IV - MONÇÃO, MA – 5 DE OUTUBRO DE 2022

em todos os casos, a apreciação judicial. 2 - In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de cancelamento, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992. (RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3). Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes do cancelamento da sessão da presente licitação. Assim sendo, a presente sessão de licitação não terá prosseguimento. Monção/MA, 04 de outubro de 2022.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Monção – MA, através da Comissão Central de Licitação, nomeado(s) pelo(a) Portaria nº 008/2021, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022/CCL realizada no dia 13 de setembro de 2022 às 08h30min, tendo por OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil, para construção do píer e cais no município de Monção/MA, parte integrante deste Edital e seus anexos, feita no critério Menor Preço Global, sagrando-se Vencedora a Empresa: MR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 39.596.380/0001-04), sagrou-se vencedora do objeto ora licitado (conforme mapa de apuração da proposta de preços em anexo), perfazendo o Valor Global de R\$ 1.900.943,23 (um milhão, novecentos mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), conforme descrição na proposta de preços da empresa licitante vencedora no certame. Após transcorrido prazo e julgamento de recurso administrativo interposto em anexo nos autos do processo, expressamente regido de acordo com o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Tudo foi realizado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie, bem como demais legislações pertinentes ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação. Monção/MA, 05 de outubro de 2022. Comissão Central de Licitação – CCL/PMU.

CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Proc. Adm. nº 037/2022/CCL/PMU. Objeto: compra de um imóvel (terreno) para construção da Escola do Povoado Jejú, localizada no Povoado Jejú, neste município de Monção/MA. Recurso: próprio. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, Ratifico com fund. art. 26, Lei 8.666/93, a Dispensa nº 037/2022/CCL/SEMED, a pessoa física Uerickson Everton Muniz (CPF: 610.453.023-09). Publique-se, para ciência dos interessados, observados as

normas legais e alterações posteriores. Edivana Jaçonara Serejo Mendonça - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 31037/2022. Proc. Adm. nº 037/2022/CCL/PMU. Dispensa nº 037/2022/CCL/SEMED. Contratante: Secretaria Municipal de Educação/Fundeb. Contratada: Uerickson Everton Muniz (CPF: 610.453.023-09). Objeto: compra de um imóvel (terreno) para construção da Escola do Povoado Jejú, localizada no Povoado Jejú, neste município de Monção/MA. Fund. legal: pará. único, art. 61, Lei nº 8.666/93. Dotação: própria. Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Ass.: 03/10/2022. Vigência: até 31/12/2022. Edivana Jaçonara Serejo Mendonça - Secretária Municipal de Educação.

HOMOLOGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

RESULTADO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. A Prefeitura Municipal de Monção/MA, através da Comissão Central de Licitação, nomeado(s) pelo(a) Portaria nº 008/2021, torna público o resultado da DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022/CCL realizada no dia 13 de setembro de 2022 às 08h30min, tendo por OBJETO: contratação de empresa especializada em construção civil, para construção do píer e cais no município de Monção/MA, parte integrante deste Edital e seus anexos, feita no critério Menor Preço Global. Inicialmente, informamos que o recurso interposto pela empresa ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA e a contrarrazões apresentadas pela Empresa MR PROJETOS E CONSTRUÇÕES, foram apresentado no prazo legal, porquanto devidamente tempestivo. Dessa forma passou-se a análise dos mesmos, em anexo aos autos. Por tudo o que foi discutido, conheço do recurso interposto pela Empresa ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA, para ao final, NEGAR PROVIMENTO mantendo incólume a decisão quanto a sua desclassificação, e a Classificação da Empresa MR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, bem, pelos fundamentos acima expostos. Assim, a Comissão decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente (Secretária Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

3



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 880 – PÁGINA 3 – ANO IV - MONÇÃO, MA – 5 DE OUTUBRO DE 2022

empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos. Ratificada pela Secretária Municipal a decisão proferida pela Comissão Central de Licitação, NÃO DANDO-LHE PROVIMENTO, ao recurso interposto pela Empresa ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA, mantendo a decisão do Presidente e de sua Equipe de Apoio na Tomada de Preço nº 04/2022. Intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório. Monção/MA, 05 de outubro de 2022. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO - MA
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N- CENTRO - CEP: 65.360-000
e-mail: gabinete@moncao.ma.gov.br
<http://www.moncao.ma.gov.br/>
EDIÇÃO: **DOM P1MM 880º**
3 PÁGINAS – ANO IV

FORMATO DIGITAL
DOWNLOAD DISPONÍVEL
<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

